

Regulamento do Centro de Investigação em Gestão de Informação

MagIC

Artigo 1º

(Natureza)

O Centro de Investigação em Gestão de Informação (MagIC) é o centro de Investigação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa – Nova Information Management School (NOVA IMS).

Artigo 2º

(Missão e Objetivos)

O MagIC tem como missão tornar -se num centro de excelência na área da gestão de informação.

Para concretizar esta missão, cabe ao MagIC:

1. Promover, coordenar e executar projetos de investigação e estudos dentro dos seus domínios de investigação;
2. Colaborar na divulgação do conhecimento científico, através de apoio à edição de publicações, realização de encontros, congressos e outros eventos, nacionais e internacionais;
3. Apoiar a formação contínua dos investigadores, designadamente através do programa de Doutoramento;
4. Dinamizar a cooperação com outras instituições e a participação em redes científicas, nacionais e estrangeiras;
5. Gerir os recursos que lhe forem atribuídos pela NOVA IMS, Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e outras entidades.

Artigo 3º
(Linhas de Investigação)

1. O centro dedica-se ao estudo da informação ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a gestão das fontes de informação, até à avaliação do seu impacto, passando pelas ferramentas de extração e modelação de informação.
2. A investigação do MagIC organiza-se em torno de linhas temáticas principais, que são periodicamente aprovadas pelo Conselho dos Membros Integrados.
3. Os investigadores são incentivados a desenvolver projetos interdisciplinares nas linhas temáticas definidas no ponto anterior.

Artigo 4º
(Membros)

1. O Centro é constituído pelas seguintes categorias de membros: Membros Doutorados e Membros não Doutorados.
2. Os membros Doutorados dividem-se em Membros Integrados e Membros Não Integrados.
3. São admitidos como membros Integrados do MagIC os investigadores que, aprovados pelo Conselho dos Membros Integrados, cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - Possuam o grau de Doutor ou o título de Agregado;
 - Tenham publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 4 artigos em jornais científicos internacionais, indexados à WOS ou Scopus (pode incluir um capítulo ou *conference proceeding* internacional), caso tenham o doutoramento há 5 ou mais anos;
 - Tenham publicado, nos últimos dois anos, pelo menos dois artigos em jornais científicos internacionais indexados à WOS ou Scopus (pode incluir um capítulo ou *conference proceeding* internacional), caso tenham o doutoramento há menos de 5 anos.
4. São admitidos como membros Não Integrados do MagIC os investigadores que, sendo aprovados pelo Conselho de Membros Integrados, sejam Doutorados e não cumpram os requisitos mínimos para ter a categoria de Membro Integrado.

5. Os Membros Integrados e Não Integrados do MagIC podem, por sua vez, ser Residentes ou Não Residentes, consoante estejam, ou não, alocados a tempo integral na NOVA IMS.
6. Compete ao Conselho dos Membros Integrados (artigo 8º) examinar propostas de admissão de novos membros, bem como votar a sua admissão no Centro.
7. São admitidos como Membros Não Doutorados os investigadores que, sendo aprovados pelo Conselho dos Membros Integrados, se encontrem numa das seguintes condições:
 - Não doutorados docentes e/ou bolsiros da NOVA IMS;
 - Não doutorados que, estando a frequentar o Programa de Doutoramento da Nova Information Management School (NOVA IMS), já tenham sido aprovados no Exame Qualificatório.

Artigo 5º **(Órgãos)**

São órgãos do MagIC:

1. O Diretor
2. O Conselho Científico;
3. O Conselho dos Membros Integrados;
4. A Comissão de Acompanhamento.

Artigo 6º **(Eleição e Competências do Diretor)**

1. O Diretor é o coordenador científico do Centro, a quem compete assegurar uma liderança científica de qualidade e ser o responsável pelas atividades de gestão.
2. O Diretor é eleito pelos membros do Conselho dos Membros Integrados, por períodos de três anos, de entre os Investigadores Integrados do Centro, por sufrágio universal e direto, de acordo com Regulamento próprio.
3. O Diretor eleito deverá obter pelo menos, metade e mais um dos votos expressos, devendo, se tal não ocorrer, efetuar-se segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

4. O Diretor poderá nomear, entre os membros Integrados do Centro, até dois Diretores Adjuntos para o substituir nos seus impedimentos e o auxiliar nas tarefas científicas.
5. Ao Diretor compete:
 - a) Representar o MagIC na NOVA IMS e no exterior;
 - b) Presidir ao Conselho Científico e ao Conselho dos Membros Integrados do MagIC e convocar as reuniões, por sua iniciativa, ou a pedido de um mínimo de cinco membros do Conselho dos Membros Integrados do MagIC;
 - c) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do Centro e do Conselho dos Membros Integrados, bem como dos órgãos de gestão da NOVA IMS;
 - d) Decidir sobre todos os assuntos relacionados com o Centro de Investigação, não previstos neste Regulamento.

Artigo 7º

(Constituição e Competências do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído pelo Diretor do MagIC e por um investigador (membro Integrado do MagIC) por cada uma das linha de investigação existentes.
2. Os investigadores que integram o Conselho Científico (um por cada linha temática) deverão ser nomeados pelo Diretor do Centro de Investigação.
3. As competências do Conselho Científico são as seguintes:
 - a. Coadjuvar o Diretor do MagIC no exercício das suas funções;
 - b. Definir a orientação científica a prosseguir pelo Centro de Investigação;
 - c. Recomendar alterações de estratégia de investigação científica;
 - d. Propor o estabelecimento de protocolos, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviço.

Artigo 8º

(Constituição e Competências do Conselho dos Membros Integrados)

1. O Conselho dos Membros Integrados (CMI) é constituído por todos os Investigadores Integrados.
2. Poderão participar nas reuniões do CMI, a título excecional e sem direito a voto, elementos especialmente convidados, em situações excecionais, desde que seja do interesse dos trabalhos deste órgão.
3. Compete ao CIM:
 - a) Coordenar as atividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do MagIC;
 - b) Aprovar a criação, reestruturação e extinção de áreas e linhas de investigação;
 - c) Aprovar as listas de periódicos e revistas científicas onde é incentivada a publicação por parte dos investigadores do MagIC;
 - d) Tomar a iniciativa de convidar elementos para Membros Integrados;
 - e) Apreciar as candidaturas ao estatuto de Membro Integrado;
 - f) Apreciar e aprovar os projetos de investigação que lhe sejam submetidos no âmbito das áreas e linhas de investigação do Centro;
 - g) Propor protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares, nacionais e estrangeiras;
 - h) Propor o estabelecimento de protocolos, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviço;
 - i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo Diretor, ou por qualquer dos seus membros no âmbito das suas competências.
 - j) Incluir plano e relatório de atividades do documento antigo

Artigo 9º

(Constituição e Competências da Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento é o órgão que acompanha e avalia a Atividade científica do MagIC.
2. A Comissão de Acompanhamento será constituída por um máximo de cinco Individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo incluir, sempre que possível, investigadores estrangeiros.
3. A constituição da Comissão de Acompanhamento será aprovada pelo Conselho Científico do MagIC, sob proposta do Diretor.
4. A duração dos mandatos será de três anos.
5. A Comissão de Acompanhamento será presidida por um membro eleito entre os seus pares.
6. Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - a) Proceder à análise do funcionamento do Centro;
 - b) Pronunciar-se sobre o desempenho do Centro nas áreas e linhas temáticas de investigação.

Artigo 10º

(Ligação à Comunidade e Difusão da Atividade Científica)

O MagIC apoiará a promoção da cultura científica, a difusão do conhecimento científico e o debate dos resultados das suas atividades em diferentes vertentes, nomeadamente através de:

- a) Publicação de artigos em revistas científicas;
- b) Publicação de livros;
- c) Publicação de relatórios e documentos de trabalho;
- d) Publicação de documentos em suporte audiovisual ou multimédia; e
- e) Organização de seminários, conferências, reuniões científicas, cursos de Verão e outras iniciativas similares.

Artigo 11º
(Financiamento)

1. Os recursos financeiros do MagIC são:
 - a) Financiamentos plurianuais da FCT;
 - b) Dotações atribuídas pela NOVA IMS;
 - c) Receitas provenientes de projetos de investigação;
 - d) Receitas provenientes de outras fontes.
2. Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com as disposições estabelecidas na lei e com as normas regulamentares da UNL.
3. A gestão das verbas colocadas à disposição do MagIC far-se-á segundo critérios que estimulem a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos.

Artigo 12º
(Reuniões e Deliberações)

1. O Conselho Científico reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Diretor o convoque.
2. O Conselho dos Membros Integrados reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor o convoque, ou, pelo menos, cinco dos seus membros o requeiram.
3. Qualquer deliberação do Conselho dos Membros Integrados exige a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros.
4. Sempre que se revele necessário e/ou útil, o Diretor do Centro de Investigação poderá convidar os restantes membros do Centro de Investigação (Membros Não Integrados e Membros Não Doutorados) para as reuniões do Conselho dos Membros Integrados.
5. As reuniões devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais ou a alteração deste Regulamento, que devem ser convocadas com, pelo menos, sete dias de antecedência.
6. De cada reunião será elaborada ata, contendo um resumo das deliberações tomadas.

Artigo 13º

Incentivos à Investigação

1. Poderão ser atribuídos incentivos à investigação, nomeadamente pela publicação de artigos nos melhores jornais científicos da especialidade.
2. Os incentivos à investigação serão definidos pelo Diretor em conjunto com o Conselho Científico do centro e publicados em documento próprio.

Artigo 14º

(Alterações ao Regulamento)

As alterações ao presente Regulamento são feitas sob proposta do Diretor, do Conselho Científico ou do Conselho dos Membros Integrados do MagIC, e aprovadas em reunião do Conselho dos Membros Integrados.